



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO

Rua Manoel Honorato da Costa, s/n - Centro - Damião - PB

Fone: (83) 635-1062 - Fax: (83) 635-1063

C.G.C. 01.612.636/0001-57

LEI Nº 048/2003-A

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO, ESTADO DA PARAÍBA,

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, o Prefeito do Município de Damião sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Damião, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art.2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de esta de calamidade pública ou situações de emergência.

Art.3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art.4º. A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art.5º. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art.6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO

Rua Manoel Honorato da Costa, s/n - Centro - Damião - PB

Fone: (83) 635-1062 - Fax: (83) 635-1063

C.G.C. 01.612.636/0001-57

Art. 7º. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8. A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência
- II - Secretaria
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário.

Art. 9. A Presidência da Comissão de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10. O Conselho Técnico será composto pelo(a) Secretário(a) Educação Cultura e Desporto, Secretário(a) de Finanças, pelo(a) Secretário(a) da Ação Social.

Art. 11. A Secretaria será dirigida por Secretário(a) designado(a) pelo Presidente.

Art. 12. O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário(a) de Agricultura, e pelo Diretor de Ação Social.

Art. 13. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Damião, 30 de Setembro de 2003

GEOVAL DE OLIVEIRA SILVA

Prefeito Municipal